

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL (CREDN), E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC) AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 140, DE 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 140, de 2023

(Apensado: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 145/2023)

Susta o Decreto nº 11.515, de 02 de maio de 2023, que revoga o Decreto nº 9.731 de 16/03/2019, que dispensa visto de visita para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão e altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.

Autores: Deputado MARCEL VAN HATTEM
E OUTROS

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2023, de autoria dos Deputados Marcel Van Hattem, Gilson Marques, Caroline de Toni e outros, que “Susta o Decreto nº 11.515, de 02 de maio de 2023, que revoga o Decreto nº 9.731 de 16/03/2019, que dispensa visto de visita para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão e altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração”.

Na justificação da proposição, entre outros argumentos, consta que o restabelecimento da exigência de vistos para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do



* C D 2 4 5 3 0 7 7 6 5 6 0 0 *

Japão, coloca “em risco o emprego e a renda de milhões de brasileiros e brasileiras que vivem, diretamente ou indiretamente, do turismo no Brasil.”

A matéria foi despachada à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e Art. 54, RICD).

Em 30/06/2023 foi apensado o PDL n° 145/2023.

Em 18/12/2023, foi aprovado requerimento de urgência (Req. 1.402/2023), estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PDL 140/2023 ou a seu apensado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

II.1 - Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

É legítima a iniciativa de propositura do projeto de lei por membro do Congresso Nacional (art. 61, *caput*, da CR), que tramita em conformidade com as regras aplicáveis de processo legislativo (art. 58, e art. 59, III, da CR).

A norma proposta guarda coerência com o ordenamento jurídico brasileiro, e tramita em conformidade com os dispositivos regimentais aplicáveis, de modo que o PDL 140/2023 atende os requisitos formais de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

A técnica legislativa segue as normas de regência, notadamente as Leis Complementares nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e nº 107, de 26 de abril de 2001, e seus regulamentos.

Quanto ao mérito, verifica-se que o PDL 140/2023 é conveniente, pois facilitará a entrada no país dos nacionais dos EUA, Austrália, Canadá e Japão, o que tende a aumentar o fluxo de turistas proveniente dessas nações.



* C D 2 4 5 3 0 7 7 6 5 6 0 0 *

Nesses termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa da matéria e, no mérito, pela aprovação do PDL nº 140/2023, bem como de seu apensado, PDL nº 145/2023, na forma da proposição principal

II.2 - Pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Conforme bem salientado pelos ilustres subscritores da proposição, “Enquanto os demais países da América Latina para os quais há dados disponíveis observaram uma queda média de 75% no número de turistas em 2020, o Brasil observou uma queda 9 pontos percentuais menor, o que representa aproximadamente 562 mil turistas. Este número dá uma dimensão do potencial efeito negativo do restabelecimento da exigência de visto pelo Governo”.

Além disso, “em resposta ao RIC 289/2023, o próprio Ministério do Turismo reconhece que “[...] não houve tempo hábil para que se avaliasse, de forma efetiva, os impactos da isenção de vistos e da correlação desta com aumento ou não do fluxo de turistas provenientes dos Estados Unidos, Canadá, Japão e Austrália [...]”.

Tais argumentos são suficientes para demonstrar a necessidade de sustação do Decreto presidencial que visa a revogar outro Decreto que dispensa do visto de vista os cidadãos dos países antes citados.

Em face do exposto, no mérito, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o projeto principal e seu apensado merecem ser aprovados.

II.3 - Conclusão do voto

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, somos pela aprovação do PDL nº 140, de



* C D 2 4 5 3 0 7 7 6 5 6 0 0 *

2023 e materialmente, pela aprovação de seu apensado, PDL nº 145/2023, na forma da proposição principal.

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PDL nº 140, de 2023, e de seu apensado, PDL nº 145/2023, e, no mérito, pela aprovação de ambos, na forma da proposição principal.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator

Apresentação: 27/03/2024 17:38:28.387 - PLEN
PRLP 2 => PDL 140/2023

PRLP nº 2



* C D 2 4 5 3 0 0 7 7 6 5 6 0 0 *

